



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



LEI Nº 003/2019, DE 25 DE MARÇO DE 2019

"Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais efetivos do magistério, conforme dispõe a Lei Municipal 261/2010 e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica atualizado o salário mínimo profissional da carreira dos profissionais do magistério público municipal passando o valor para **R\$ 2.557,74 (Dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**, para a jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º: Em decorrência da atualização do valor do salário profissional da carreira dos profissionais do magistério ficam reajustados os salários dos cargos efetivos de professor nos seguintes termos:

Tabela de Vencimentos

Classe	Jornada de Trabalho	Nível de Referência Salarial						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
Classe A	20 hs	1.278,8 7	1.342,8 1	1.409,9 5	1.480,4 5	1.554,4 7	1.632,1 9	1.713,8 0
	40 hs	2.557,7 4	2.685,6 3	2.819,9 1	2.960,9 0	3.108,9 5	3.264,3 9	3.427,6 1
Classe B	20 hs	1.470,7 0	1.544,2 3	1.621,4 4	1.702,5 1	1.787,6 4	1.877,0 2	1.970,8 7
	40 hs	2.941,4 0	3.088,4 7	3.242,8 9	3.405,0 3	3.575,2 8	3.754,0 4	3.941,7 4
Classe C	20 hs	1.588,3 5	1.667,7 7	1.751,1 6	1.838,7 1	1.930,6 5	2.027,1 8	2.128,5 3
	40 hs	3.176,7 1	3.335,5 4	3.502,3 2	3.677,4 3	3.861,3 0	4.054,3 6	4.257,0 7
Classe D	20 hs	1.826,6 0	1.917,9 3	2.013,8 3	2.114,5 2	2.220,2 4	2.331,2 5	2.447,8 1
	40 hs	3.653,2 1	3.835,8 7	4.027,6 6	4.229,0 4	4.440,4 9	4.662,5 1	4.895,6 3
Classe E	20 hs	2.374,5 8	2.493,3 1	2.617,9 8	2.748,8 7	2.886,3 1	3.030,6 3	3.182,1 6
	40 hs	4.749,1 7	4.986,6 3	5.235,9 6	5.497,7 5	5.772,6 3	6.061,2 6	6.364,3 2

Art. 3º: As diferenças decorrentes do reajuste dos salários que o titular de cargo efetivo de professor fizer jus o pagamento será realizado no mês subsequente a publicação desta lei.

Art. 4º: A concessão do reajuste dos vencimentos, nos termos desta lei, atende a capacidade financeira do município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, encontrando-se de acordo com os limites fixados na Lei Orçamentária, Planos Plurianuais e na lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º: As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do município em vigor.

Art. 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativamente a 1º de janeiro de 2019.

Art. 7º: Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, em 25 de março de 2019.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita de São Raimundo Nonato



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



LEI Nº 004/2019, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Ementa: Dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB no Município de São Raimundo Nonato e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato - (PI), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal São Raimundo Nonato (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Em conformidade com a legislação vigente, de forma a dispor o município de diretrizes fundamentais para o estabelecimento da Política Municipal de Saneamento Básico de SÃO RAIMUNDO NONATO, e tendo como objetivo principal a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento e a sustentabilidade socioeconômica e ambiental.

Art. 1º: Compõe-se o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB dos seguintes documentos que passam a integrar a legislação municipal pertinente:

1. Diagnóstico Técnico-Participativo - RDTP;
2. Relatório de Indicadores de Desempenho - RID;
3. Relatório da Prospectiva e Planejamento Estratégico - RPPE;
4. Relatório de Programas, Projetos e Ações - RPPA;
5. Relatório do Plano de Execução - RPEX.

Art. 2º. O escopo do PMSB compreende as quatro atividades setoriais do saneamento básico (abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana de águas pluviais), e foi desenvolvido em diversas fases, abrangendo:

1. Processo de participação da sociedade na elaboração do plano;
2. Diagnóstico Técnico Participativo, onde foi observada a situação atual, seus impactos nas condições de vida, utilizando-se de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos, bem como apontadas as deficiências;
3. Levantamento e tabulação de indicadores de desempenho, objeto do RID, de forma a se ter demonstrado o desempenho nas quatro atividades que compõem o Plano;
4. Observados os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização dos serviços, foi estabelecido a forma de prospecção e o planejamento estratégico, a fim de se otimizar os recursos necessários;
5. Programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e metas, de modo compatível com a legislação vigente, inclusive outros planos e programas governamentais, identificando possíveis fontes de financiamento, além do estabelecimento de ações para emergências e contingências;
6. Elaboração de um sistema de informação e plano de execução.

Art. 3º. Esta Lei será avaliada anualmente e revisada a cada quatro anos.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, em 25 de março de 2019.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita de São Raimundo Nonato